



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

PARECER CONJUNTO COMISSÕES DE JUSTIÇA E COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO 001/2025

Recebemos para análise e emissão do competente Parecer, Projeto de Lei nº 006/2025, da lavra da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que após acurada análise passamos a emitir o nosso Parecer Conjunto, tudo na forma como abaixo se descreve:

O Projeto de Lei em epígrafe como dito acima, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores com assento nesta Casa.

Essa revisão é feita em 25,3% (vinte e cinco virgula três por cento), referente aos últimos quatro anos, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 Publicada, a proposição foi distribuída, em regime de urgência, à análise conjunta das Comissões de Justiça e de Economia, Finanças e Orçamento.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado. Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência privativa da Câmara Municipal, consoante se infere do art. 29, incisos V e VI, e art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que o pretendido reajuste, a ser feito de forma anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano imediatamente anterior. No que tange à revisão dos subsídios dos vereadores, registre-se que a sua previsão encontra respaldo jurídico Consoante vasta legislação Pátria nesse sentido, esse reajuste poderá ser feito, anualmente, pela variação daquele mesmo índice acima mencionado.

É mister ressaltar que o reajuste dos subsídios dos agentes políticos é uma medida necessária para garantir o seu poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda provocada pela inflação. Nessa nuance várias Cortes de Contas

[Digite aqui]

Câmara Municipal de Itapissuma

do País não vislumbram ilegalidade as Câmaras Municipais tomarem essa medida no curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

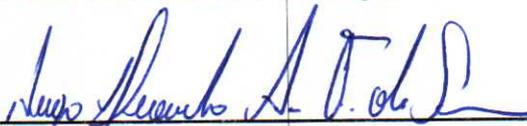
Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria em exame, verifica-se, o qual se refere somente aos gastos com a revisão do subsídio dos Vereadores, que a despesa gerada por essa revisão é estimada dentro dos limites de despesas de gastos com pessoal deste Poder Legislativo. No que diz respeito às despesas com a revisão do subsídio dos vereadores, cumpre registrar que, no Projeto de Lei nº 006/2025 que revisa o subsídio dos Agentes Político deste Poder Legislativo, foi observado impacto orçamentário e financeiro referente às despesas com a revisão do subsídio, tendo em vista que as despesas geradas com a revisão do subsídio dos edis se encontra dentro dos limites legais.

CONCLUSÃO Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 006/2025 e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

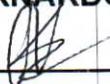
Que o referido Projeto de Lei que trata da revisão anual do subsídio dos Senhores Vereadores, seja encaminhado ao Plenário para que se proceda a seu discursão e conseqüente em caráter de urgência e a sua aprovação na forma como o mesmo se encontra redigido.

É ESSE O NOSSO PARECER.

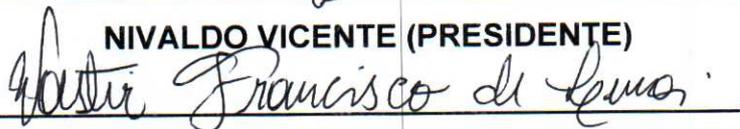
Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025



HUGO LEORNARDO (RELATOR)



NIVALDO VICENTE (PRESIDENTE)



VASTIR FRANCISCO (MEMBRO)

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700 – 00 – ITAPISSUMA – PE

E-MAIL: ITAPISSUMACAMARAMUNICIPAL@GMAIL.COM